

## **NOTA PÚBLICA - PL Nº2289/2015**

A Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente, entidade civil que congrega Promotores de Justiça e Procuradores da República com atuação na defesa jurídica do meio ambiente, ante a notícia de aprovação de regime de urgência ao PL nº 2289/2015, vem à sociedade brasileira ratificar suas sérias preocupações com os efeitos jurídicos, sociais e econômicos da aprovação desse projeto de lei que, tal qual o PL nº 425/2014, prorroga, incondicionalmente, o prazo previsto no art.54 da Lei nº 12.305/2010, para que os municípios implantem a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos gerados em seu território.

Sem condicionar à implantação de qualquer dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a extensão do prazo originalmente estabelecido na lei de política nacional de resíduos sólidos lança para um horizonte de mais de uma década a perspectiva da implantação de aterros de rejeitos antes prevista na lei nº 12.305/2010.

Ao considerarmos que a proibição da destinação ou disposição ilegal de resíduos sólidos no Brasil tem raízes no art.12 da Lei nº 2.312/1954, a simples dilação de prazo, sem pressupostos concretos para que seja concedida e condições legais para seu controle, além de desestimular os gestores municipais, empresas e sociedade civil que se empenharam em cumprir a meta original do art. 54 da lei, em agosto de 2014, traz à sociedade brasileira um sentimento coletivo de insegurança e descrença de que tão grave problema encontre a solução sustentável que se almeja.

Num país onde, segundo dados da ABRELPE, investe-se uma média de apenas 2,2% do PIB ao ano em infraestrutura e saneamento, a dilação de prazo, tal como posta no projeto de lei, proporciona que esses investimentos continuem a ser retraídos e que a demanda aumente, além de exacerbar os danos ambientais e à saúde pública causados pela poluição decorrente da destinação de resíduos sólidos sem tratamento.

Além do citado desestímulo aos agentes públicos e privados que se dedicaram à implementação da política nacional de resíduos sólidos, a pura e simples prorrogação dos prazos, estabelecida como benefício sem pressupostos e condições de execução, não se harmoniza com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade que devem inspirar a edição dessas normas e desafia a propositura de ações judiciais.



Lembramos que a inexistência de disposição final ambientalmente adequada compromete a maioria dos instrumentos da lei de política nacional de resíduos, inclusive a logística reversa e a inclusão social dos catadores, pois a manutenção dos lixões não favorece o êxito dessas medidas e nem permite que se cumpra a ordem de prioridade do art.9º da mesma lei.

Além disso, não terá o efeito de anistiar os gestores que descumpriram esses prazos, trazendo aos atuais gestores possibilidades de responsabilização que, em alguns casos, não existiam mais.

Por tudo isso, e entendendo que tal projeto deveria ter sido objeto de debate público com todos os agentes públicos e privados envolvidos, inclusive o Ministério Público, e que a ABRAMPA pleiteia ao Congresso Nacional o restabelecimento do debate sobre o tema para que, antes de sua votação, essa matéria seja debatida e aperfeiçoada no sentido de que seja assegurada a implementação de uma política nacional de resíduos sólidos socialmente justa, economicamente viável, inclusiva e que proporcione a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2019.

**Luís Fernando Cabral Barreto Júnior**

Presidente da Abrampa

